



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 156, que cria no Ministério da Educação Nacional, na dependência directa do Ministro, o Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 21 122:

Aumenta com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar do 19.º cartório notarial de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 46 197:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, para a respectiva importância constituir o n.º 2) do artigo 137.º, capítulo 10.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 21 123:

Cria a esquadilha de lanchas da Guiné e dissolve a esquadilha de lanchas de fiscalização da mesma província ultramarina.

#### Portaria n.º 21 124:

Dá nova redacção a várias disposições do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894.

### Ministério do Ultramar:

#### Orçamento:

De receita e despesa para 1965 da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 13. 1.ª série, de 16 de Janeiro findo, pelo Ministério da Educação Nacional, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 46 156, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 15.º, n.º 5, onde se lê: «... assinados por dois membros do conselho directivo.», deve ler-se: «... assinados por dois membros da direcção.»

Presidência do Conselho, 16 de Fevereiro de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 21 122

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, o quadro do pessoal auxiliar do 19.º cartório notarial de Lisboa seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante.

Ministério da Justiça, 23 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 46 197

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1 500 000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 137.º, capítulo 10.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento de todos os encargos resultantes de adaptação de instalações, apetrechamento e transferência dos serviços de finanças concehidos cuja concentração venha a ser determinada».

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente, é adicionada a importância de 1 500 000\$ à verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Art. 3.º Para os fins mencionados na rubrica orçamental criada por este decreto-lei, pode o Ministro das Finanças dispensar o cumprimento do disposto no artigo 82.º da Organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, e bem assim na lei vigente a que o mesmo artigo se refere.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor*

*Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 21 123

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º Seja criada a esquadilha de lanchas da Guiné, constituída pelas lanchas de fiscalização e de desembarque que para esse efeito forem designadas pelo comandante da Defesa Marítima da Guiné, entre as que tenham sido atribuídas ao seu comando.

2.º O comando da mesma esquadilha seja exercido por um primeiro-tenente.

3.º Seja dissolvida a esquadilha de lanchas de fiscalização da Guiné.

Ministério da Marinha, 23 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

### Portaria n.º 21 124

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, o seguinte:

1.º No artigo 74.º do Regulamento da Escola Naval o § único passa a ter a designação de § 1.º e é acrescentado um § 2.º, com a seguinte redacção:

Art. 74.º . . . . .

§ 2.º É excluído do concurso o candidato que em qualquer das provas escritas não obtenha uma valorização igual ou superior a 10 valores.

2.º No artigo 76.º do referido regulamento é alterada a redacção do § 4.º e acrescentado um § 5.º, nos termos seguintes:

Art. 76.º . . . . .

§ 4.º A valorização das provas físicas será estabelecida para cada candidato e para cada prova em harmonia com o quadro VII e tabela respectiva, não havendo recurso das valorizações decididas pelo júri.

§ 5.º É excluído o candidato que em qualquer das provas físicas não obtenha uma valorização igual ou superior a 10 valores.

3.º Os artigos 77.º e 78.º do mesmo regulamento passam a ter a seguinte redacção:

Art. 77.º A classificação final das provas escritas e a classificação final das provas físicas são obtidas, para cada candidato, pela média aritmética, aproximada até centésimos, das valorizações das correspon-

dentes provas escritas e provas físicas, respectivamente.

Art. 78.º Depois de estabelecidas as classificações finais de que trata o artigo anterior, o júri mencionado no artigo 72.º procederá à classificação dos candidatos não excluídos, ordenando-os pela cota de mérito relativo resultante da média pesada dessas classificações e da classificação obtida nas habilitações exigidas para o concurso, mediante a aplicação dos seguintes coeficientes:

Classificação das habilitações . . . . .	4
Classificação final das provas escritas . . . . .	3
Classificação final das provas físicas . . . . .	1

§ 1.º Em igualdade de cota, o júri tomará por base de classificação as seguintes condições de preferência, por sua ordem:

- Ser filho de militar da Armada, do Exército ou da Aeronáutica, preferindo-se ainda nestes casos os órfãos de pai;
- Ter conhecimentos náuticos comprovados;
- Ter melhores habilitações escolares.

§ 2.º A classificação de que trata este artigo serve apenas para situar os candidatos dentro do número de vagas.

§ 3.º Da classificação feita pelo júri não há recurso.

Ministério da Marinha, 23 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1965

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inserita no orçamento da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 14.º, alínea b), do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965» . . . . . 200 000\$00

Artigo 2.º «Dotação inserita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965» . . . . . 400 000\$00

600 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . . 96 000\$00

Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . . 100 000\$00

Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . . 404 000\$00

600 000\$00

O Chefe da Missão de Estudos Zoológicos do Ultramar, *Fernando Frade Viegas da Costa.*

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 9 de Fevereiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis.*

Aprovado. — Em 9 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.